



Prefeitura do Município de Vargem

LEI Nº 959, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDICAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDICAD, dispondo sobre sua regulamentação, estrutura e funcionamento.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDICAD tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e do Adolescente no Município de Vargem.

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º Fica o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDICAD subordinado operacionalmente ao Departamento Municipal de Assistência Social, vinculando-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Prefeitura do Município de Vargem

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

- I – elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente e do plano de aplicação dos recursos;
- II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII – fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX – dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICAD, relativas ao Fundo, assim como dar publicidade da prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

Seção II

Do Departamento Municipal de Assistência Social

Art. 5º São atribuições do Departamento Municipal de Assistência Social, em relação ao Fundo:

- I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 4º, inc. I, desta Lei;
- II – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos;
- III – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;



Prefeitura do Município de Vargem

do Fundo;

IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas

V – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VIII – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

IX – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo; e

X – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICAD, além de outras que venham a ser instituídas:

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

II – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Vargem;

III – recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;

IV – contribuições de organismos estrangeiros e internacionais; e

V – rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente.



Prefeitura do Município de Vargem

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICAD, em instituição bancária oficial.

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICAD a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no art. 6º.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de Vargem.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICAD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para a criança e ao adolescente, desenvolvidos pelo Departamento de Assistência Social, responsável pela execução da Política da Criança e do Adolescente ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direitos público e privado, para execução de programas e projetos específicos a Criança e ao Adolescente;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;



Prefeitura do Município de Vargem

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Criança e ao Adolescente;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para a Criança e ao Adolescente;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular do Departamento de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 13. A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I – financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação; e

II – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 14. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas nesta Lei, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Vargem

Art. 16. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 17. A prestação de contas de que trata o art. 15 será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para administração dos recursos financeiros do Fundo será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 2 (dois) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo um governamental e outro não governamental, e 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo titular do Departamento de Assistência Social.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 02 de fevereiro de 2021

LEODÉCIO ALVES DE LIMA
- Prefeito Municipal Interino -

Registrada e publicada, no atrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 02 de fevereiro de 2021.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete